

ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ 29.844.637/0001-46 | NIRE 52.206.337-0

Rua das Bandeiras, Qd. 06, Lt. 11, S/Nº, Vila Lucimar – Inhumas/GO – CEP 75.403-601
elosolucoesambientais.comercial@gmail.com | (62) 99807-7188

OFÍCIO Nº 001/2026 – ELO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO

Departamento de Compras – A/C Sr. Fábio Ferreira da Cunha Júnior, Diretor

C/C: Secretaria Municipal de Administração – Sra. Nayara Karolinne Trindade Nunes, Secretária

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO – E-mail:

compras.pjba2028@outlook.com

Referência: Aviso de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 8155/2026 – Serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SST) e eSocial-SST

Assunto: Pedido de esclarecimentos e de divulgação dos quantitativos e demais informações indispensáveis à formulação de proposta (art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021), com pedido de reabertura do prazo de recebimento de propostas

Prezados Senhores,

A **ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.637/0001-46, com sede em Inhumas/GO, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Everton Ferreira dos Santos Fernandes**, vem, respeitosamente, na qualidade de interessada em apresentar proposta no procedimento em referência, expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS

Em 06/10/2026 foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 8155/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19/2024, para recebimento de propostas adicionais entre 07/10/2026 e 09/10/2026, sob o critério de menor preço por item.

O Termo de Referência descreve com riqueza técnica o escopo pretendido — PGR/GRO, PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, LTCAT, suporte ao PPP, avaliações quantitativas de ruído, calor, vibração de corpo inteiro e de mãos e braços, avaliação de agentes químicos, treinamentos, assessoria contínua e transmissão dos eventos S-2210, S-2220, S-2221, S-2230 e S-2240 ao eSocial —, mas **não informa os dados que determinam o custo de cada uma dessas atividades**: o valor estimado, o número de trabalhadores, o número e a localização das unidades, os cargos, funções e setores, nem o volume de avaliações ambientais, treinamentos e eventos a transmitir.

O próprio item 11.1 do Termo de Referência remete a formação do valor da contratação às propostas que vierem a ser recebidas. Ocorre que, sem os quantitativos, os interessados não dispõem de base comum e objetiva para precificar, e as propostas tendem a não ser comparáveis entre si — o que prejudica, antes de tudo, a própria Administração.

II – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Os quantitativos integram a definição do objeto e o conteúdo mínimo do Termo de Referência. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Termo de Referência deve conter, entre outros elementos, a definição do objeto, "incluídos sua natureza, os quantitativos, o

prazo do contrato" (alínea "a"), e as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo (alínea "i"). A exigência se aplica também às contratações diretas, cujo processo deve ser instruído com o termo de referência e com a estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 (art. 72, I e II).

2.2. O aviso de dispensa deve especificar o objeto pretendido. O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações dos incisos I e II sejam precedidas de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, "com a especificação do objeto pretendido". O propósito da norma — atrair propostas adicionais e ampliar a vantajosidade — só se realiza se o mercado puder dimensionar o que está sendo contratado.

2.3. Mesmo o orçamento sigiloso não dispensa a divulgação dos quantitativos. A Lei permite que a Administração mantenha sigiloso o valor estimado, mas condiciona essa faculdade a dois requisitos. Dispõe o art. 24, caput:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)."

Assim, (i) o sigilo depende de justificativa expressa nos autos — o que não consta do Aviso nem do Termo de Referência —, e (ii) ainda que adotado, **não alcança os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas**, cuja divulgação é obrigatória. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que o sigilo deve se restringir às partes efetivamente sigilosas do planejamento, sem impedir a publicidade dos demais elementos (Acórdão nº 232/2022-TCU-Plenário, conforme o repositório oficial "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", item 4.5.6).

2.4. Definição precisa do objeto como pressuposto da isonomia. A Súmula nº 177 do TCU consagra que a definição precisa e suficiente do objeto é regra indispensável da competição e pressuposto da igualdade entre os participantes, sendo a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto.

2.5. Princípios e objetivos da contratação. A divulgação requerida concretiza os princípios da publicidade, da transparência, do planejamento, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e os objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a justa competição e de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 11, I a III). Também se harmoniza com o direito de acesso à informação de interesse coletivo (arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011).

2.6. Por que essas informações determinam o custo — razões técnicas. No objeto em tela, o preço não é fixo: varia diretamente com o universo atendido. Em síntese:

- O **PGR** (NR-01) e o **LTCAT/LIP** exigem levantamento in loco e análise individualizada por estabelecimento, setor, cargo e ambiente (itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 do TR). O número de unidades e de cargos define as horas de engenharia, os deslocamentos e o volume de documentação.
- As **avaliações quantitativas** (dosimetria de ruído, calor/IBUTG, VCI, VMB e agentes químicos) são feitas por grupo homogêneo de exposição, com equipamentos calibrados (item 3.18). Sem saber quantas funções estão expostas — motoristas, operadores de máquinas, equipes de limpeza urbana, saúde, merenda, manutenção —, não há como estimar o número de medições.
- O **PCMSO** (NR-07) é dimensionado pelo número de trabalhadores e pelos riscos de cada função. Também é preciso saber se os exames ocupacionais (ASO e complementares)

integram ou não o objeto, pois o TR menciona o "planejamento" dos exames e a "conferência do ASO" (itens 3.3 e 3.11), mas não esclarece quem os realiza.

- Os **eventos do eSocial** (S-2220 e S-2240, principalmente) são individualizados por trabalhador; a carga inicial (item 3.15) tem custo proporcional à base de servidores. A própria regulamentação de penalidades do eSocial-SST toma o trabalhador como unidade de cálculo (Portaria MTE nº 1.131/2025).
- O item 3.24 do TR reconhece que as obrigações variam conforme o **regime jurídico** dos servidores (estatutários x celetistas). Esse dado — e a existência de RPPS no Município, relevante para o LTCAT e o PPP — altera o escopo efetivo.
- Os **treinamentos** devem ocorrer no Município (item 3.7) e seu custo depende de quantidade, carga horária e número de participantes.

2.7. Interesse da própria Administração. Como o item 11.4 do TR afasta acréscimos e supressões e o item 11.9 fixa preços irrealizáveis, um escopo mal dimensionado na origem não poderá ser corrigido durante a execução. A informação prévia é o que garante propostas comparáveis, exequíveis e aderentes à realidade do Município — e, por consequência, a efetiva entrega do resultado esperado no item 3.25 do TR. A recorrência deste objeto em avisos anteriores (Processos nº 161127/2025 e nº 163568/2025) reforça a importância de que a presente contratação seja precisamente dimensionada.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ELO requer, respeitosamente, que sejam divulgadas a todos os interessados, por escrito, as seguintes informações:

- a) **Valor estimado** da contratação, global e por item; ou, caso a Administração opte pelo sigilo, o ato justificado que o fundamenta (art. 24), sem prejuízo da divulgação dos dados abaixo;
- b) **Número total de trabalhadores** a serem abrangidos, discriminado por vínculo (estatutários, celetistas, comissionados e temporários), e informação sobre a existência de **Regime Próprio de Previdência (RPPS)** no Município;
- c) **Relação das unidades/estabelecimentos** a serem inspecionados, com secretaria responsável, endereço e indicação de zona urbana, rural ou distritos;
- d) **Relação de cargos e funções**, com o quantitativo de servidores por cargo e por setor/secraria;
- e) Indicação das **funções com potencial exposição a agentes nocivos** (ex.: motoristas, operadores de máquinas, limpeza urbana, saúde, merenda, manutenção) e a estimativa de **pontos de avaliação quantitativa** pretendidos (ruído, calor, VCI, VMB e químicos);
- f) Existência e data de **PGR, PCMSO, LTCAT e LIP vigentes ou anteriores**, e a situação atual dos **eventos de SST no eSocial** (carga inicial já realizada ou não; pendências; forma de acesso/procuração);
- g) Se os **exames médicos ocupacionais** (ASO e exames complementares) integram o objeto; em caso positivo, a estimativa anual por tipo de exame;
- h) **Número de motoristas profissionais empregados** sujeitos ao evento S-2221;
- i) Quantidade, temas e carga horária estimados dos **treinamentos**, e número aproximado de participantes;
- j) **Cronograma e prazos** esperados para os entregáveis do item 01, periodicidade do relatório de acompanhamento (item 3.21) e frequência mínima de visitas técnicas;

k) **Forma de pagamento** de cada item — em especial, se o item 01 será pago na entrega integral e se o item 02 ("03 parcelas") corresponde a parcelas mensais, considerando o disposto no item 11.5;

l) **Minuta do contrato** ou do instrumento substitutivo a ser firmado.

Requer, ainda, em observância à isonomia e por aplicação analógica do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — que impõe a reabertura de prazo sempre que a alteração ou complementação das informações afetar a formulação das propostas —, a **reabertura do prazo de recebimento de propostas por, no mínimo, 3 (três) dias úteis contados da divulgação das respostas**, nos termos do art. 75, §3º.

Em espírito de colaboração, a ELO coloca-se à disposição para realizar, **às suas expensas e em data a ser agendada pela Administração**, vistoria técnica prévia às unidades municipais, caso essa via seja considerada mais célere para a obtenção das informações.

Ressaltamos que o presente pedido não tem caráter de impugnação, mas o propósito de permitir a apresentação de proposta séria, exequível e comparável às demais, em benefício do próprio Município de Piracanjuba.

Certos da atenção e do atendimento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Inhumas/GO, 08 de outubro de 2026.

Everton Ferreira dos
Santos

Fernandes:7298329910

4

Assinado de forma digital por

Everton Ferreira dos Santos

Fernandes:72983299104

Dados: 2026.10.08 05:07:41

-03'00'

EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES

Sócio-Administrador

ELO Soluções Ambientais Ltda. – CNPJ 29.844.637/0001-46